MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – *CAMPUS* FLORESTAL
COMISSÃO COORDENADORA DE CONSULTA PARA ESCOLHA DA
DIREÇÃO GERAL DA UFV-CAF 2017 -2021

# EDITAL DE CONSULTA INFORMAL À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA DIREÇÃO GERAL DA UFV *CAMPUS* FLORESTAL

Art. 1º - Na UFV-CAF o processo de Consulta será coordenado por uma Comissão, nomeada por Ato Administrativo referendado pelo COAD, segundo o presente edital.

Art. 2º - A Comissão, doravante denominada Comissão Coordenadora de Consulta, compor-se-á de seis membros, dois do corpo docente, dois do corpo técnico-administrativo e dois discentes.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora de Consulta entrará em funcionamento logo após a designação de seus membros pelo Presidente do COAD.

Art. 3º - Compete à Comissão Coordenadora de Consulta, cumprir e operacionalizar o Calendário da Consulta à comunidade universitária para Direção Geral da UFV – CAF; aprovado pelo COAD:

I. Regulamentar, organizar e realizar a consulta para escolha da lista tríplice para Direção Geral da UFV-CAF;
II. Divulgar o calendário do processo de consulta;
III. Homologar as inscrições dos candidatos;
IV. Publicar listas de eleitores;
V. Emitir instruções sobre os critérios de consulta;
VI. Providenciar local, infraestrutura e material necessário à consulta;
VII. Nomear três Mesas Receptoras (discentes, docentes e servidores técnico-administrativo), com indicação de seus presidentes, mesários e secretários, as normas de operacionalização, os locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades;
VIII. Credenciar fiscais para atuarem junto às Mesas Receptoras;
IX. Organizar Mesas Apuradoras;
X. Homologar e publicar os resultados da consulta;
XI. Encaminhar os resultados da consulta ao COAD.

Art. 4º - Serão consultados:

I. Todos os estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio Federal, Ensino Técnico, graduação e pós-graduação *stricto sensu*, da UFV-CAF, exceto os que se encontrem com trancamento de matrícula ou em afastamento ou que não se tenham matriculado no período letivo da consulta;
II. Todos os professores efetivos, integrantes da carreira do magistério Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Superior lotados na UFV-CAF;
III. Todos os servidores técnico-administrativos do quadro permanente, lotados na UFV-CAF;
IV. Os servidores-estudantes deverão ter seus nomes registrados apenas na lista de servidores técnico-administrativos e seus votos serão contabilizados junto aos dos demais servidores técnico-administrativos.

Art. 5º - Só poderão candidatar-se à Direção Geral da UFV-CAF, os professores efetivos que estejam posicionados nos dois níveis mais elevados das carreiras do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou que sejam portadores do título de doutor. Serão considerados candidatos os que tiverem sua inscrição homologada pela CCC.

Art. 6º - O Calendário da Consulta será definido pelo COAD.

Art. 7º - Em consonância com o ambiente acadêmico, fica estabelecido que a campanha dos candidatos deverá restringir-se a:

I. Debates promovidos ou autorizados pela Comissão Coordenadora de Consulta;
II. Cartazes afixados nos locais previamente estabelecidos pela Comissão Coordenadora de Consulta;
III. Os locais a que se refere o item II são os quadros de avisos dos setores: Prédio Principal de Aulas (PPA), Alojamento Masculino (ALM), CTA, Biblioteca (BBO), Ginásio de Esportes (GE), Pavilhões de Aulas (PVA, PVB, PVC, PVD, PVE), Guarita de Segurança (GUS), Refeitório (REF) e Serviço de Saúde (SRS).

IV. Os panfletos e cartazes não deverão ultrapassar as dimensões do papel formato A4;

V. A veiculação de imagens, ideias e opiniões na mídia em geral deverão estar em consonância com os princípios éticos e com o ambiente acadêmico da UFV;

VI. A veiculação mencionada nos itens IV e V deverá ser encaminhada à Comissão Coordenadora de Consulta, para registro e documento.

VII. Os candidatos poderão realizar reuniões ou encontros nos setores do Campus, assumindo a responsabilidade pelo agendamento, sem prejuízo das atividades acadêmicas relacionadas.

Art. 8º - Fica proibido na campanha de consulta na UFV-CAF:

I. O constrangimento do eleitor feito por candidato ou seus apoiadores;

II. A fixação de material e propaganda fora dos locais pré-estabelecidos;

III. A utilização de patrocínio de qualquer natureza;

IV. Colocar som no *Campus* (CAF);

V. Perturbar o trabalho didático, científico e administrativo no *Campus* (CAF);

VI. Utilização de qualquer recurso financeiro do *Campus* para fins promocionais;

VII. O uso de qualquer matéria paga em jornais, revistas, rádios, televisão e outro qualquer veículo de comunicação de massa;

VIII. Qualquer ato que caracterize desrespeito ao outro candidato ou a qualquer outro membro da comunidade acadêmica;

IX. Qualquer tipo de propaganda que caracterize boca de urna, no dia da consulta;

X. Fatos irregulares detectados ou denunciados serão analisados pela Comissão Coordenadora de Consulta para as providências cabíveis.

Art. 9º - A apuração será coordenada pela Comissão de Consulta e realizar-se-á na presença de um representante de cada candidato, logo em seguida ao encerramento da consulta, no CTA - UFV-CAF.

Art. 10º - Após a apuração dos votos, estes deverão retornar à urna, que será lacrada, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 11º Para apuração serão organizadas três Mesas Apuradoras, sendo uma para discentes, uma para docentes e uma para servidores técnico-administrativo;

Art. 12º – Será confeccionado, pela Comissão de Consulta, um mapa geral firmado por seus membros, no qual deverá constar:

I. O número de eleitores: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;
II. O número de consultados: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;
III. O número de cédulas nulas e de votos nulos, brancos e válidos, de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;
IV. O número de votos de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente, por candidato.

Art. 13º - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, com os seguintes pesos: 33,3% docentes, 33,3% servidores técnico-administrativos e 33,3% estudantes. Para isso, os votos dos candidatos serão ponderados, conforme a seguinte expressão:

**Total de votos = 0,333 Ne + 0,333 Nd (ne/nd) + 0,333 Nf (ne/nf),** sendo:

Ne = número de votos válidos dos estudantes;

Nd = número de votos válidos dos docentes;

Nf = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos;

ne = número de eleitores habilitados entre os estudantes;

nd = número de eleitores habilitados entre os docentes;

nf = número de eleitores habilitados entre os servidores técnico-Administrativos.

Parágrafo único - Para cada candidato serão consideradas duas decimais no cálculo das parcelas de expressão e duas decimais do resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a cinco; ou mantendo-se a segunda decimal, se a terceira for menor que cinco.

Art. 14º – Será considerado o candidato preferido pela Comunidade do Campus aquele que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de votos válidos, apurados conforme o artigo 13, sendo considerado ainda que:

I - Se a disposição desse caput não ocorrer, haverá disputa em 2º turno.

II - O 2º turno ocorrerá entre os 2 (dois) candidatos de maior percentual de votação.

III - No 2º turno será considerado o candidato preferido o que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 15º - Encerrada a apuração, a Comissão de Consulta encaminhará, de imediato, o resultado ao Presidente do COAD.

Art. 16º - Somente os candidatos poderão solicitar impugnação à mesa receptora ou à mesa apuradora, conforme sua natureza, cabendo recurso final à Comissão de Consulta, em qualquer hipótese, no prazo de vinte e quatro horas, após a divulgação oficial do resultado da consulta, constando em ata toda a ocorrência.

Parágrafo único – Ouvindo a Assessoria Jurídica da UFV, a Comissão Coordenadora de Consulta decidirá das impugnações no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora de Consulta.

Florestal (MG), 25 de abril de 2017.

**Comissão Coordenadora de Consulta**

THIAGO MENDONÇA

Representante docente e Presidente na Comissão Coordenadora de Consulta

JOSÉ AUGUSTO MIRANDA NACIF

Representante docente na Comissão Coordenadora de Consulta

ANA CHRISTINA SIMÕES ALENCAR FERNANDES

Representante dos servidores técnico-administrativos na Comissão Coordenadora de Consulta

DIEGO VALES DESLANDES

Representante dos servidores técnico-administrativos na Comissão Coordenadora de Consulta

ANDRÉ FILIPE ROCHA GONÇALVES

Representante discente na Comissão Coordenadora de Consulta

TIAGO MENDONÇA ARRUDA

Representante discente na Comissão Coordenadora de Consulta